



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 474 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Declara como de Utilidade Pública a Associação de Atendimento e Apoio ao Autista – ESTIMULAR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Atendimento e Apoio ao Autista – ESTIMULAR.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública a Associação de Atendimento e Apoio ao Autista – ESTIMULAR, localizada na Av. 7 de Setembro, nº 250, Bairro Centro, município de Itacoatiara/AM.

Associação de Atendimento e Apoio ao Autista – ESTIMULAR iniciou suas atividades no dia 12 de novembro de 2021, com atendimento a apenas 20 crianças devido à falta de estrutura física da associação. Porém, hodiernamente, a associação atende cerca de 74 crianças, pois conta com o apoio dos pais e familiares das crianças, os quais desenvolvem atividades para conseguir manter a associação bem equipada, realizando rifas, venda de pizzas e brechó.

A Estimular tem por missão Promover o atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, terapêuticas e pedagógicas, além exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de referência em acolhimento e difusão do conhecimento do TEA no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, garantindo excelência em atendimento, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas. Tem como seus valores a premissa de amar, conhecer, aceitar, estimular e tratar.

Todos os meses os menores atendidos na associação têm acompanhamento com Neuropediatra além de atendimento presencial de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Pedagoga e entre outros voluntários.

Ademais, urge mencionar que, felizmente, a associação conta com voluntários trabalhando diariamente, além de diversos pais que se revezam durante seu tempo livre.

Salienta-se que este projeto se justifica pelas atividades virtuosas desenvolvidas pela associação Estimular que abrangem a comunidade Autista, servindo como um importante instrumento para o desenvolvimento, escolar e social aos diagnosticados com o espectro autista e seus familiares.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2023.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3AB259E9000CEC6F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA

ESTATUTO SOCIAL 2023



Itacoatiara - AM





Estimular



Estimular

ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA

PREÂMBULO

Sob os princípios da Justiça, dos Valores Humanos e da Democracia, nós, legítimos representantes pela Estimular - Associação De Atendimento e Apoio Ao Autista, fundada no dia 12 de novembro de 2021, na cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária com poderes para constituir sua estrutura jurídica e administrativa do Estatuto, sua Sigla, Logomarca e Criar seu Regimento Interno, damos-lhes a seguinte redação:



Itacoatiara – AM





CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º. A Estimular – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista, fundada em 12 do mês de novembro do ano de 2021, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, número ilimitado de membros e será regida por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A Estimular – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, rege-se pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Segundo - A Estimular poderá constituir representações municipais, e/ou regionais em outras unidades da Federação Brasileira e/ou Internacionais. Recebendo também em seus quadros a categoria das Associações de Entidades Nacionais e Internacionais com o mesmo fim e finalidades, podendo firmar convênios entre elas para o desenvolvimento e objetivos em prol dos Autistas.

Parágrafo Terceiro - A Estimular terá seu símbolo e/ou brasão, camisas, fardamento e demais acessórios devidamente registrado, com esta finalidade.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 2º. – A Estimular tem prazo de duração indeterminado. A sede administrativa fica na Rua Vicente de Lima Mendonça, nº 181, Bairro: Iraci, na cidade de Itacoatiara, no estado do Amazonas, CEP: 69101-113.

Artigo 3º – A Estimular tem por missão Promover o atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autístico auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, terapêuticas e pedagógicas, além exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de referência em acolhimento e difusão do conhecimento do Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Itacoatiara, estado do Amazonas, garantindo excelência em atendimento, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas. E tem como seus valores a premissa de amar, conhecer, aceitar, estimular e tratar.

Artigo 4º. As finalidades e objetivos estratégicos da Estimular consistem em:

- I. Promover o atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autístico auxiliando no desenvolvimento de habilidades sociais, terapêuticas e pedagógicas;
- II. Tratamento e a redução dos sintomas da pessoa com autismo;
- III. Assistência na reabilitação;
- IV. Formação e inserção educacional e social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V. Apoio e treinamento para suas famílias;
- VI. Promover a integração entre o poder público, a comunidade, a escola e os familiares portadores do espectro autístico;
- VII. Promover reabilitação terapêutica, pedagógica associada a assistência social, saúde e educação;
- VIII. Promover atendimentos as famílias e fortalecer as comunidades;
- IX. Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhosellito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (92) 3521-1233

ELETRÔNICO CAMSELO
REG-T00422628K2FFL53KVUJ531. Valor do ato:
R\$ 368,37. Parte(s) ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO
DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA, data
11/01/2023. Consulte o ato em
<https://cidadaoportaiseloam.com.br/atraves-do>
QR Code



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



- X. Atendimento, promoção e prestação de serviços aos autistas e familiares nas áreas de assistência social, educação e saúde, (incluindo atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional, fisioterapêuticos, nutricionais, dentre outros) em educação especial, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, atendimento clínico, entre outras atuações ligadas a essas políticas públicas;
- XI. Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo, atuando como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA
- XII. Difusão de informação sobre autismo (divulgação, capacitação e pesquisa), por meio de desenvolvimento de projetos específicos, palestras, cursos, oficinas, workshops, seminários, entre outros eventos relacionados ao TEA e suas comorbidades;
- XIII. Promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado e incentivar capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensinos reconhecidas pelos órgãos competentes;
- XIV. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas e /ou autonomia da pessoa com TEA;
- XV. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- XVI. Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas especializados;
- XVII. Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Itacoatiara e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- XVIII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

Parágrafo primeiro – Para fins deste artigo, a dedicação as atividades nele previstos configura-se a avaliação e investigação terapêutica e comportamental para ajuda em diagnósticos, terapias especializadas e/ou em formato multidisciplinar, trazendo assim resultados mais eficazes e promissores, apoio pedagógico especializado, planejamentos individualizados, atividades estruturadas, relatório e portfólio evolutivo, atividades lúdicas com incentivo à leitura e a arte, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pelo apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins e desejem financiar ou patrocinar as atividades fins desta Associação.

Parágrafo segundo - É ainda fundamental representar e constituir representações para as entidades filiadas, junto a governos, entidades governamentais e organizações de classe, em qualquer lugar da Federação e internacionais;

Parágrafo Terceiro - Orientar, reciclar e acompanhar o desempenho das instituições a ela vinculadas, buscando defender um alto padrão de qualidade, indispensável às atividades por elas desenvolvidas, com observância das normas éticas às mesmas inerentes;

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Josellito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (92) 3521-1233

REGIT00422628K2FFL53KVUJ531 - Valor do ato:
R\$ 368,37. Parte(s): ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO
DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISMO - Data:
11/01/2023. Consulte o site em
<https://cidadao.portal.am.gov.br/>

CARTÓRIO DI DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Parágrafo quarto - Estimular cooperações técnicas, científicas, jurídicas e financeiras com instituições públicas, privadas, do terceiro setor e pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto, articular-se de forma autônoma e soberana como lhe seja conveniente, no âmbito nacional, transnacional ou internacional, que estejam interessadas nas pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, inclusive em outras comorbidades transtornos do desenvolvimento global.

Parágrafo Quinto - Incentivar e/ou desenvolver de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, cultura, esporte e educação ambiental, e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, inclusive na realização, promoção e organização de eventos esportivos.

Parágrafo Sexto - Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos

Parágrafo Sétimo - Deverá no âmbito da Estimular atualizar constantemente sua cartilha de direitos, de acordo com todas as normas e regras legais Pátrias, em prol da inclusão das pessoas com deficiência, no caso de forma específica aos Autistas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º – A Associação Estimular é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I. Natos;
- II. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação Estimular;
- III. Voluntários, os que forem admitidos pela Diretoria, atendendo ao caput deste artigo;
- IV. Beneméritos, pessoas naturais ou jurídicas que, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, venham a ser assim considerados em razão de apoio relevante a Associação Estimular;
- V. Contribuinte, pessoa física ou jurídica, que contribui com a Estimular, através doações regulares, pontuais ou esporádicas.

Parágrafo Único - É associado contribuinte a pessoa física ou jurídica que contribui com a Estimular, através doações regulares, pontuais ou esporádicas, mas que não firma Termo de Adesão de Associado Efetivo.

Artigo 7º - Os associados da Associação Estimular não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 8º - A Diretoria Executiva designará aqueles que serão considerados estatutariamente associados.

Artigo 9º – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Artigo 10º - A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.





Artigo 11º - Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Artigo 12º - A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - A Associação Estimular, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, mediante o exercício de suas atividades os aplica integralmente na execução do seu objetivo social;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

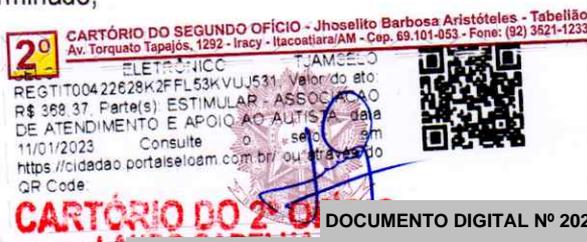
Artigo 13º – Para admissão do associado efetivo, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, o Termo de Adesão de Associado Efetivo, o qual será analisado pela Diretoria Executiva, e uma vez aprovado possuirá um número de matrícula.

Parágrafo Único – Para admissão de associados de outras categorias que não a do caput, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da Rede de Apoio Estimular, o Termo de Adesão de Contribuição, o Termo de Voluntariado ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a Estimular.

Artigo 14º – A manutenção do relacionamento com os associados efetivos e demais associados deve, de forma contínua e eficaz, ser executada em parceria com a Coordenação de Gerenciamento de Projetos e Captação de Recursos e Gerência Administrativa, tendo o apoio de outros setores pertinentes, e do Conselho de Administração, seja em congratulações, incentivos e premiações, advertência ou demais manifestações por parte da Estimular. Entre as titulações possíveis a parceiros da Estimular serão identificados: "sócios amigos", "embaixadores", "padrinhos", entre outros a serem definidos entre os setores citados no artigo.

Artigo 15º – Quando um associado infringir o presente estatuto, os princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometa a ética e a moral da Estimular, inclusive em aspecto financeiro, ou negligência funcional, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados.



JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Parágrafo Primeiro: Fica determinado que todos associados da Estimular deverão submeter as normas e regras estabelecidas pela administração quanto ao uso de salas, dependências e aparelhos, sob pena de Advertência por escrito, e no caso de recusa de recebimento desta infração, no primeiro momento poderá o Gerente Administrativo, utilizar de testemunhas do ato desta recusa, descrevendo o fato, com dia e hora.

Artigo 16º – Todas as Advertência por escrito será fundamentada, passará pela análise e aprovação do Conselho de Administração, e após será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR).

Artigo 17º Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometa a ética e moral da Estimular, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou funcional, o associado efetivo será suspenso do gozo de seus direitos de associado.

Parágrafo Primeiro – A penalidade de suspensão de direitos prevista no caput ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pelo Conselho de Administração, com exposição de todos os motivos.

Parágrafo Segundo – Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da Estimular.

Parágrafo Terceiro – Caso haja um processo administrativo contra algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o mesmo será julgado em Assembleia Geral Extraordinária dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto no caso do mesmo estar na condição de acusado, onde será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 18º – Quanto aos associados efetivos suspensos, existindo antigas e/ou novas demandas não julgadas em comprometimento a ética e moral junto a Estimular, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspecto financeiro e funcional, o associado será conduzido a próxima Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão imediata.

Artigo 19º - Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da Estimular e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 20º – O retorno de um associado excluído em pauta da Assembleia Geral só será aceito por decisão majoritária de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, em próxima Assembleia Geral.

Artigo 21º – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a Estimular, o Conselho de Administração poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, apenas sendo necessária a consolidação da exclusão em próxima reunião de Assembleia Geral.





Artigo 22º – Todo associado encaminhado para exclusão terá direito ao contraditório e ampla defesa em Assembleia Geral subsequente, tendo decisão final na referida AG.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 23º – São direitos do associado efetivo:

- I. Frequentar a sede da Estimular;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos da Estimular;
- III. Participar das assembleias para expressar opinião;
- IV. Exercer o voto e de se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo único - Os demais associados terão direito aos incisos I e III do presente artigo. Parágrafo Terceiro - Quanto aos associados que acumulem também a categoria de associado efetivo, os mesmos não estarão em pleno gozo de seus direitos quanto ao inciso IV, sendo necessário renunciar da classificação que tenham como associados e se manterem apenas como associados efetivos, para poderem usufruir do direito de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 24º – São deveres do associado:

- I. Acatar as diretrizes da Estimular, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;
- II. Atender as finalidades, zelando e colaborando com a Estimular.
- III. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria;
- V. Primar pela amizade, companheirismo e participação social;
- VI. Participar de maneira direta ou indireta dos programas de ação social.

Parágrafo único – Os associados que não cumprirem com os deveres, poderão perder o cargo que exercem e também ser excluído da associação por decisão da Diretoria, com a deliberação da Assembleia Geral, cabendo recursos à própria Assembleia Geral.

Artigo 25º – Apenas os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que, cumulativamente, estejam em pleno gozo dos seus direitos de associado, e tenham assinado Termo de Adesão de Associado Efetivo datado por pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 26º – A Diretoria Executiva fomentará a criação de Comissões de Trabalho, formada por associados, pais e amigos dos autistas. Também fomentará a criação de um Conselho Consultivo e da Auto Defensoria, todos esses órgãos trabalhando em caráter consultivo e não deliberativo. Tais instâncias de cooperação da Estimular serão reguladas no Regimento Interno.





CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ASSEMBLÉIAS

Artigo 27º – A Associação Estimular, possui os seguintes órgãos, que a administrará:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Associação Estimular, não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos.

Artigo 28º - A administração da ASSOCIAÇÃO caberá à Diretoria e ao Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

Artigo 29º – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão. Qualquer assunto será decidido por aclamação ou voto secreto.

Artigo 30º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o Planejamento Estratégico;
- III – Aprovar o Plano de Atendimento aos Autistas e familiares;
- IV – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- V – Aprovar o Balanço e a Prestação de Contas Anual.

Artigo 31º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e demais documentações de gestão e desenvolvimento institucional;
- II - Discutir assuntos sobre bens e patrimônios da Estimular e relatórios da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e do Conselho de Administração;
- III - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - Dissolução da Estimular;
- V - Demais assuntos de relevância da Estimular;
- VI - Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII - Excluir em última instância associados efetivos e demais associados;
- VIII - Alterar logomarca institucional ou a logomarca da gestão.
- IX - Demais assuntos de relevância da Estimular.

Artigo 32º – A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Estimular.

Artigo 33º – A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada da seguinte forma: Por fixação de edital no quadro de aviso da sede e em página oficial da entidade na internet com antecedência mínima de 15 (quinze) corridos. O prazo mínimo para a Assembleia Geral Eletiva será diferenciado, a saber, 30 (trinta) dias corridos. Todos os meios oficiais de comunicação da entidade poderão ser utilizados para divulgação, como por exemplo e-mails, SMS, mídias eletrônicas e sociais e outros que estejam ativos no momento da convocação.



CARTÓRIO DO 2º DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Artigo 34° – As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com presença no mínimo de metade mais 1 (um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - A segunda convocação quinze minutos depois, com qualquer número de associados;

Artigo 35° – O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço completo do certame;
- IV - Pauta da Assembleia Geral.

Artigo 36° – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Conselho Fiscal;
- II - Maioria dos membros do Conselho de Administração ou maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- III - Por 01 (um) membro titular do Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37° – Nas votações realizadas nas Assembleias Gerais todos os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38° – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos, com mandato de 04 (quatro) anos.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.



Artigo 39° – Compete ao Conselho de Administração:

- I - Representar a Estimular nos seus atos, além de contratar e demitir funcionários;
- II - Reunir-se no mínimo 01 (uma) vez por mês, convocando quando necessário os setores pertinentes e convidados externos a instituição relacionada aos assuntos de pauta e repassando as decisões do colegiado para serem executadas pela Diretoria Executiva;
- III - Construir em parceria as equipes de Gestão Administrativa, Técnica e Social o Regimento Interno, Plano de Atendimento aos Autistas e Familiares, Planejamento Estratégico, Plano Anual de Gestão e Relatório de Gestão, entre outras documentações de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- IV - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;
- V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.
- VII - Iniciar o processo eletivo, convocando Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Eleitoral.





VIII- Participar aos Presidentes Beneméritos uma vez por ano os trabalhos e progressos realizados pela Estimular;

IX- Integralizar todos os membros beneméritos e de honra dos direitos estatutários que possuem.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo Presidente da Estimular, que tratará todos os assuntos pertinentes as reuniões administrativas, com pauta previamente acordada, dando a todos os integrantes dela direitos iguais de voz, voto e ser votado, podendo qualquer um dos seus integrantes trazer voto divergente, por se tratar de um colegiado harmônico. O Presidente da Estimular conduzirá as reuniões juntamente com o Primeiro Secretário, dando preferência a manifestação inicialmente aos demais integrantes, terá direito a voto de minerva ou de qualidade, sendo o último a votar.

Artigo 40º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Administrar a Estimular em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- II - Representar a Estimular em todos os níveis existentes, inclusive judicialmente e extrajudicialmente;
- III - Convocar Assembleias Gerais e presidir Assembleias Gerais, exceto quando pertinente ao processo eletivo;
- IV - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- V - Assinar atas e documentos administrativos em conjunto com o Primeiro Secretário;
- VI - Definir planos e calendários de atividades, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- VII - Em relação as decisões de maior relevância e urgência que a Presidência tenha de tomar anteriormente as reuniões do Conselho de Administração, as mesmas serão acrescentadas aos demais assuntos da pauta da próxima reunião;
- VIII-Diplomar os membros beneméritos e de honra, para a sua atuação, de acordo com os direitos estatutários previstos;
- IX – Criar no início do mandato e revisar no início de todo o ano uma resolução estabelecendo os participantes das Comissões de Trabalho e seus respectivos responsáveis, mantendo reuniões periódicas com os mesmos.

Artigo 41º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I - Representar o Presidente quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Presidente, o Vice-Presidente terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- III - Exercer funções e atribuições supletivas da administração da Estimular que forem confiadas pelo Presidente;
- IV - Acompanhar o Presidente em reuniões e atividades estratégicas a administração da Estimular, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

Artigo 42º – Compete ao Primeiro Secretário do Conselho de Administração:

- I - Secretariar Reuniões e Assembleias Gerais;
- II - Arquivar documentos e correspondências e manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da Estimular, os livros de Secretaria;
- III - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mutua ao funcionamento de todos os serviços de secretaria da Estimular;





- IV - Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da Estimular para todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V - Disponibilizar em documento, da maneira mais lúdica possível, preconizações do Estatuto Social da Estimular para associados e sociedade em geral (em endereço eletrônico/site oficial da instituição);
- VI - É obrigação do Primeiro Secretário dar publicidade das reuniões ao Conselho de Administração, Diretores Executivos, Conselho Fiscal e Presidentes Beneméritos e de Honra.
- VII - Enviar e-mails e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e relembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

Artigo 43º – Compete ao Segundo Secretário do Conselho de Administração:

- I - Representar o Primeiro Secretário quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- III - Exercer funções e atribuições supletivas da secretaria da Estimular que forem confiadas pelo Primeiro Secretário;
- IV - Acompanhar o Primeiro Secretário em reuniões e atividades estratégicas a secretaria da Estimular, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

Artigo 44º – Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Organizar o setor contábil e de finanças;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais;
- IV - Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;
- V - Levantamento trimestral de previsão orçamentária;
- VI - Quando necessário, facilitar a organização de auditoria interna e externa.

Artigo 45º – Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - Representar o Primeiro Tesoureiro quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro terá que assumir a vaga até o fim do mandato;
- III - Exercer funções e atribuições supletivas da tesouraria da Estimular que forem confiadas pelo Primeiro Tesoureiro;
- IV - Acompanhar o Primeiro Tesoureiro em reuniões e atividades estratégicas a tesouraria da Estimular, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º – O Conselho Fiscal é composto por 03 (dois) membros eleitos entre os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 47º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se no mínimo 02 (duas) vezes por ano, 01 (uma) em cada semestre, com a finalidade de examinar e emitir Parecer Conclusivo sobre as Contas do Conselho de Administração da Estimular,





deliberando com a presença de seus membros titulares e convocando o suplente no caso de ausência de um titular (para exercer com total legitimidade a titularidade). O Parecer Conclusivo será elaborado de forma individual para cada temática de prestação de contas, podendo ser cada Parecer aprovado por unanimidade ou maioria absoluta, com ressalvas ou sem ressalvas;

II - Examinar todos os livros de escrituração da entidade;

III - Examinar os balancetes apresentados pelos tesoureiros, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Realizar auditorias, inclusive com o auxílio de auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

VII - Fornecer a cada 06 (seis) meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessárias, para prevenir e corrigir problemas;

VIII - Utilizar serviços de terceiros, quando se fizer necessário, para realizar auditorias e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos;

IX - Supervisionar no intuito de controle e cooperação mútua o funcionamento de todos os serviços financeiros e fiscais da Estimular;

X - Promover solicitação da abertura de processos administrativos e, junto a outras instâncias cabíveis, caso necessário;

XI - Repassar ao público envolvido com a Estimular e a sociedade em geral informações requeridas por lei e outras que sejam relevantes para os valores institucionais da Estimular, quanto ao objeto social e ao objeto contábil e financeiro da instituição, acompanhadas de devido Parecer do Conselho Fiscal, através de publicação institucional em seu site oficial e no mural da sua sede.

Artigo 48º - Aos Conselheiros do Conselho Fiscal compete:

I - Manter sobre sua guarda, em local trancado da sede da Estimular, os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;

II - O Relator nas reuniões de Conselho Fiscal dará parecer, reunindo todas as análises individuais de prestação de contas por temáticas separadas, para votação (também individual, por temática);

III - O Secretário ficará responsável por redigir as atas das reuniões de Conselho Fiscal. Também substituirá o presidente do Conselho Fiscal quando esse formalizar afastamento de suas atividades, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo.

Artigo 49º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, inclusive auditores externos independentes, e emitir relatórios de avaliação dos programas e projetos. Para autorização dessa contratação deverá enviar pedido específico para aprovação de Assembleia Geral;

Artigo 50º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, o suplente do Conselho Fiscal assumirá a titularidade. O suplente - enquanto ainda no exercício de sua suplência - também poderá colaborar com os demais membros nos trabalhos, naquilo em que for solicitado ou tiver iniciativa aceita pelos mesmos.





CAPÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS, DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E SOCIAL

Artigo 51º – Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, a Estimular observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para o alcance das finalidades a que se propõe, a Estimular atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 52º – A Estimular não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, gerentes, coordenadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único – Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Estimular não poderão possuir parentesco entre si, seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o primeiro grau, princípios fundamentais da gestão administrativa.

Artigo 53º – A Estimular adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes que coibem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 54º – O Conselho de Administração iniciará o processo eleitoral, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária, para escolher a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária para escolha da Comissão Eleitoral deverá ser realizada com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para eleição final.

Parágrafo Segundo -Essa Assembleia Geral Extraordinária escolherá, através de aclamação e consenso, uma Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, que não participarão como candidatos. Posteriormente às candidaturas homologadas, 01 (um) representante de cada chapa do Conselho de Administração, será indicado para inclusão na Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro -A partir da sua criação, a Comissão Eleitoral cuidará de todo o processo eleitoral, passando pelas seguintes fases: Elaboração e Divulgação de Edital de convocação de eleições; Análise da inscrição dos candidatos, face aos requisitos do presente estatuto e ao Edital Eleitoral; Divulgação das candidaturas homologados; Esclarecimentos de dúvidas sobre as candidaturas; Coordenação da divulgação das propostas dos candidatos por meio dos seguintes meios de comunicação oficiais da Estimular: site, facebook, whatsapp, e-mail, entre outros; Divulgação de edital eletivo e realização da





Assembleia Geral Ordinária Eletiva; Divulgação do resultado da eleição e elaboração da ata eletiva e registro em cartório.

Parágrafo Quarto - A posse de novo mandato ocorrerá em data a ser designada após a eleição.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal apresentará sua candidatura enquanto chapa individuais.

Parágrafo Sexto - Os candidatos não poderão ser cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum dos outros candidatos do mesmo pleito eletivo, seja para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Artigo 55º – A chapa candidata ao Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal deverão inscrever sua candidatura, com seus respectivos nomes e cargos, protocoladas junto à secretaria da Estimular, segundo data estipulada pela Comissão Eleitoral, com antecedência hábil a Assembleia Geral Eletiva. Deverão também apresentar:

I - RG e CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Comprovante de situação cadastral do CPF;

IV - Curriculum Vitae, acompanhado de toda a documentação comprobatória das informações constantes desse documento e das demais exigências da Comissão Eleitoral;

V - Comprovação de renda individual e/ou familiar;

VI - As chapas também deverão apresentar propostas e indicar um membro de sua chapa para compor a Comissão Eleitoral (os mesmos apenas acompanharão e apoiaram aos outros 02 (dois) membros no que esses lhe solicitem).

Parágrafo Primeiro - Considerando que o cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal é ato voluntário, de benemerência e filantrópico, se faz necessário demonstrar conforme documentação identificada no inciso V. Isso se faz necessário para demonstrar a autonomia e isenção financeira dos candidatos, e em congruência com os princípios e valores éticos que norteiam a gestão da entidade.

Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado. Terão duração 04 (quatro) anos, com direito a 01 (uma) reeleição. Não existindo outra chapa candidata são permitidas novas reeleições.

Parágrafo Terceiro - No caso de não existir a inscrição de ao menos uma chapa, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatem no momento da eleição, além da revisão de critérios estabelecidos nesse edital a candidatos que já tenham protocolado seus pedidos de candidatura (apenas no caso de decisão da Assembleia Geral Eletiva, que é soberana).

Parágrafo quarto - Também será aceita candidatura de candidatos que não contemplem critérios relacionados ao de contribuição financeira de associado efetivo, podendo ser aceita ou não a chapa na Assembleia Geral Eletiva.

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapejós, 1292 - Iracy - Itacatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (92) 3621-1233

REGISTRO ELETRÔNICO
REG: T00422628K2FFL53KVUJ531 - Valor do ato
R\$ 368,37. Parte(s) ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO
DE ATENDIMENTO E APOIO AO ARTISTA, data
11/01/2023. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseioam.com.br/> através do



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAURO GADELHA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Parágrafo Quinto - No caso de maioria presente na Assembleia Geral Eletiva não aceite a chapa apresentada, a atual gestão terá prorrogação de mandato por mais 01 (um) ano, tendo os mesmos trâmites eletivos previstos quanto ao prazo de encerramento de mandatos. Assim, ocorrerá sucessivamente, e enquanto não existir chapa, sempre o mandato da atual gestão será prorrogado por mais 01 (um) ano, até que nova chapa se apresente para o pleito aos cargos eletivos.

Parágrafo Sexto - Caso os candidatos não atendam plenamente os requisitos e critérios do presente estatuto e do Edital Eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá solicitar adequações e até mesmo dar parecer na matéria para apreciação da Assembleia Geral Eletiva. Parágrafo Sétimo - De preferência, a chapa do Conselho de Administração deverá possuir membros da atual gestão ou de antigas gestões mesclados com novos membros. Isso se faz necessário para melhor troca de conhecimentos e experiências em relação as atividades da EstimuLar. Caso alguma chapa conte com algum ex-presidente do Conselho de Administração como candidato a algum cargo, a chapa no dia da votação já iniciará a contagem com 05 votos de vantagem (outros membros do Conselho de Administração e Fiscal contarão 02 votos). Essa vantagem será contabilizada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 56º – Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto à secretaria da EstimuLar, até 07 (sete) dias anteriores ao dia da eleição.

Artigo 57º – A desistência por meio de impugnação da própria chapa ou de candidatos deverá ser protocolado junto à secretaria da EstimuLar. A solicitação de impugnação também poderá ser realizada por qualquer associado efetivo, por escrito e claramente identificada e fundamentada, sendo encaminhada e julgada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 58º – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:

- I - A Comissão Eleitoral será formada por 02 (dois) associados efetivos que não sejam candidatos, além de 01 (um) membro de cada chapa candidata, indicados no ato de inscrição no processo eleitoral;
- II - A Comissão Eleitoral fará a condução da Assembleia Geral Eletiva;
- III - A pauta da Assembleia Geral Eletiva será preferencialmente apenas a própria eleição;
- IV - A Comissão Eleitoral dirigirá essa Assembleia do início ao fim;
- V - Para cada chapa candidata, na Assembleia Eletiva, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pela Comissão Eleitoral;
- VI - A votação será secreta, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa da Comissão Eleitoral;
- VII - Inicialmente será realizada a votação do Conselho de Administração, conforme chapas apresentadas;
- VIII - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho de Administração;
- IV - Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação do Conselho Fiscal;
- X - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;
- XI - A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.





Artigo 59º – A chapa eleita do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão direito a solicitar um período de transição. Deverão fazer a solicitação por escrito, registrada na Secretaria da Estimular, tendo também resposta oficial do antigo Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da solicitação e da concessão na transição.

Parágrafo Único - Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações dos funcionais, úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (02) reuniões para essa finalidade.

CAPÍTULO XII DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 60º – Constituem receita da Estimular:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Receita de produtos patenteados da própria associação;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Receitas de bazar;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - Resultados de eventos e prestação de serviços;
- XII - Patrocínios.

Parágrafo Primeiro - Em contrapartida a tais apoios, a Estimular em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e marketing social, tendo divulgação de marca do associado, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;

Parágrafo Segundo - O local da sede da Estimular também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de indoor's e outdoor's, banners, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas; tendo contrapartidas da Estimular).

Artigo 61º - Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da Estimular, inclusive na manutenção administrativa da instituição, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

Artigo 62º - O patrimônio da Estimular será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (92) 3521-1233

ELETRÔNICO - TABELÃO
REG: T004 22628K2FFL53KVUJ531 - Valor do ato:
R\$ 368,37, Parte(s) ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO
DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA - Data:
11/01/2023 - Consulte o site:
<https://cidadeaoportaiseloam.com.br/outrasfeitasdo>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAURO GADELHA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827-

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Artigo 63º - A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Estimular, dependerá da aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

Artigo 64º – A Estimular manterá imprescindivelmente os seguintes livros:

- I - Livro de presença das Assembleias Gerais e reuniões;
- II - Livro de ata das Assembleias Gerais e de reuniões;
- III - Livros fiscal e contábil;
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 65º – Os livros de presença e de ata das Assembleias Gerais e reuniões estarão na Estimular com a guarda do secretário do Conselho de Administração e os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, estarão na Estimular com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os livros estarão na sede da Estimular, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

Artigo 66º – Os associados efetivos interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, devidamente escrito e fundamentado na Administração.

CAPÍTULO XIV DOS PRESIDENTES BENEMERITOS E DE HONRA

Artigo 67º - A Estimular terá em seus quadros perpetuamente a figura dos Presidentes Beneméritos e de Honra, que poderão ter atuação no dia a dia como conselheiros, consultores e coordenadores, cada na sua especialidade e habilidade, em apoio a Diretoria Executiva da Estimular, ao Conselho de Administração e também nas AGE'S e AGO'S, com direito a voz e voto nas suas reuniões em geral (Inclusive reuniões do Conselho de Administração), podendo propor assuntos inerentes a Estimular.

Parágrafo Primeiro - Os ex-presidentes do Conselho de Administração e da Estimular automaticamente serão considerados automaticamente Presidentes Beneméritos e de Honra, para atuar em todas as reuniões do atual Conselho de Administração, com direito a voz e voto. Outros colaboradores relevantes (pessoas físicas e jurídicas) da Estimular poderão ser indicados a serem Presidentes Beneméritos e de Honra (exemplo: determinados fundadores da instituição ou pais e amigos dos autistas de grande relevância na história da Estimular), nesse caso sendo seus nomes apreciados em votação no Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A Estimular poderá utilizar nas identificações de seus quadros administrativos e jurídicos, ex-presidentes, nomes de fundadores e colaboradores de pessoas jurídicas e pessoas físicas, de acordo com o caput.



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:28

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4A7B92BB000CEC70 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Parágrafo Terceiro - Caso um ou mais dos Presidentes Beneméritos e de Honra vierem a se candidatar em quaisquer cargos eletivos o mesmo, mesmo se eleito, só poderá gozar de 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, nas AGE'S e AGO'S e demais reuniões.

Parágrafo Quarto – Os presidentes beneméritos e de honra não serão obrigados a arcar com as doações de associados efetivos, não perdendo de nenhum de seus direitos de voz, voto e eletivos.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º – O Boletim interno é órgão oficial de divulgação com título “Boletim Informativo Interno da Estimular”.

Parágrafo Primeiro – Os atos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos demais órgãos e departamentos da Associação serão publicados no “Boletim Interno da Estimular”, publicado no Mural da Associação, Portal Eletrônico, e/ou distribuídos periodicamente de forma física.

Parágrafo Segundo – Todas as publicações do “Boletim Interno da Estimular” serão aprovadas previamente pela Presidência da Associação em conjunto com a Diretoria Executiva.

Artigo 69º – Caso a Estimular venha a ser extinta, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com divulgação em imprensa local de amplo alcance e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, na qual resolver pela dissolução total. Efetuará os pagamentos remanescentes necessários, assim todo o patrimônio e os bens da Estimular serão destinados a instituição sem fins lucrativos que tenha como público finalístico e único as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, também que estejam atendendo ao Marco Regulatório do Terceiro Setor, sobretudo quanto a lei 13.204/15. A instituição será indicada e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Artigo 70º – Poderá qualquer associado ocupar, quando necessário, mais de um cargo nos Órgãos da Estimular, porém prestará seus relatórios ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral Extraordinária dos avanços e conquistas desta tarefa.

Artigo 71º - Dentro das atividades da Estimular, fica proibido qualquer tipo de discriminação seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião, dentro dos parâmetros exigidos pela Constituição Brasileira em vigor.

Artigo 72º – Nas atividades da Estimular ficam expressamente proibidas manifestações de apoio declarado a determinado político, partido de política partidária, religião e/ou outra figura e/ou instituição pública que possa pôr em dúvida a equidade da Estimular. Parágrafo Único - Isso não impede a presença de políticos, autoridades seculares e eclesiásticas, e demais representantes de tais instituições nos eventos e atividades da Estimular, em comum acordo. Inclusive existe a possibilidade de sucinta e imparcial citação, por parte de representante da Estimular, de realizações relevantes em prol da causa autista.





Artigo 73º – Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, e não havendo suplente, será convocada Assembleia Geral Ordinária, para eleger e preencher o cargo vago, para a complementação do mandato.

Artigo 74º – Das demandas que existam e o presente estatuto se omite, será levado em consideração como documento complementar o Regimento Interno, e caso se faça necessário, o Conselho de Administração poderá expedir temporariamente resoluções – com duração máxima de sua validade de um (01) ano, tendo posteriormente análise da Assembleia Geral Extraordinária quanto a temática. Caso ainda se faça necessário, o mesmo órgão expedirá parecer que sirva enquanto direcionamento ao assunto de forma temporária, com validade até nova alteração de Estatuto.

Artigo 75º - Os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 76º - O exercício financeiro e fiscal da Estimular coincidirá com o ano civil.

Artigo 77º - O Conselho de Administração da Estimular poderá criar representações seccionais em qualquer unidade da Federação, nos termos de Resolução por ela expedida, ad referendum da Assembleia Geral;

Artigo 78º - Atendido dispositivo da Lei 13.204\2015, fica previsto que a Estimular apoia e compromete-se com:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- III - A priorização do controle de resultados;
- IV - O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- V - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade.
- VI - A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.
- VII - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IX - O trabalho em rede;

Parágrafo Único – A prestação de contas da Estimular observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 79º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, sob nenhuma forma, devendo suas rendas serem aplicadas no território nacional.

Artigo 80º - O presente Estatuto entrará em vigor após registro no Cartório de Registro das Pessoas Físicas, Jurídicas de Itacoatiara - AM, revogando-se as disposições em contrário.





Artigo 81º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições deste estatuto.

Artigo 82º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva por votação na Assembleia Geral.

Artigo 83º - O presente documento está visado pelo Dr. Bruno Costa de Souza, Advogado inscrito na OAB/ES sob o nº 12.823.

Artigo 84º - Este Estatuto é assinado pelo Presidente e Secretário Geral da Estimular neste ato.

Artigo 85º - Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar o presente estatuto a partir da sua aprovação e competente registro.

Itacoatiara, 19 de dezembro de 2022

Bruna D'Angelis da Silva

Bruna D'Angelis Leite da Silva
Presidente

RG:1470086-7 / CPF: 510.668.742-04

Thais Miranda N. Oliveira

Thais Miranda Nogueira Oliveira
1ª Secretária

RG: 33715637 - CPF: 04520740290

Bruno Costa de Souza

Bruno Costa de Souza
Advogado
OAB 12.823

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Cartório do 2º Ofício
COMARCA DE ITACOATIARA
Apresentado para registro nesta data
Registro no Livro nº A5 Fls. 008
sob o nº de ordem 1.608
Em: 11/01/2023
Lauro Gadelha
Jhoselito B. Aristóteles
OFICIAL

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (82) 3521-1233

ELETRÔNICO - AMPLIO
REGTIT00422628K2FFL53KVUJ531 - Valor do ato
R\$ 368,37. Parte(s) ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO
DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA data
11/01/2023. Consulte o selo em
s://cidadeoportalseioem.com.br/atraves-do
Code

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAURO GADELHA
Escritório Autorizado





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.349.643/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESTIMULAR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 250	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 69.100-036	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITACOATIARA	UF AM
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO_ESTIMULAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (92) 9901-7352/ (92) 9120-0417
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **15:40:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E TROCA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA

Aos 06 dias do mês de dezembro de 2022 às 18 horas, na Rua Vicente de Lima Mendonça, nº 181, Bairro: Iraci, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de substituir os membros do Conselho de Administração. Em seguida, a Presidente **Bruna D'Angelis Leite da Silva**, assistente social, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.668.742-04, RG nº 14700867, residente e domiciliada à Rua Aldino Reis, nº 37, bairro São Cristóvão, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69103-352, e a, **Thaís Miranda Nogueira Oliveira**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF nº 04520740290, RG nº 33715637, residente e domiciliada à Rua Bernardo Almeida nº36, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69103-344, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia:

- (I) Apreciação e aprovação da alteração do estatuto social;
- (II) Alteração de endereço
- (III) Troca de membros do Conselho de Administração

Após a leitura da pauta, a Presidente procedeu com a indicação do Conselho de Administração. Indicados os nomes, para comporem os órgãos mencionados, procedeu-se à posse do Conselho de Administração e que ficaram assim constituídos:

- 1) **Diretoria Executiva – Presidente:** Bruna D'Angelis Leite da Silva, brasileira, manauara, assistente social, casada, inscrita no CPF nº 510.668.742-04, RG nº 14700867, residente e domiciliada à Rua Aldino Reis, nº 37, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69103-352.
- 2) **Diretoria Vice-Presidente:** Luciana Mara Silva do Nascimento, brasileira, itacoatiarense, técnica em radiologia, união estável, inscrita CPF nº 613.534.342-49, RG nº 1269326-0, residente e domiciliada à Rua Carla, nº 272, Bairro: Jardim Florestal, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69101-639.
- 3) **1ª Secretária:** Thaís Miranda Nogueira Oliveira, brasileira, olindense, autônoma, solteira, inscrita no CPF nº 04520740290, RG nº 3371563-7, residente e domiciliada à Rua Bernardo Almeida nº36, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69103-344.

Rua Vicente de Lima Mendonça, nº 181, Bairro: Iraci, CEP: 69101-113. Itacoatiara - Am

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.021827:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2023 10:57:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7E53BA08000CEC72 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristófanes - Tabelião
Av. Torquato Tapalés, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 03.103-453 - Fone: (82) 3521-1233

REGISTRO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA, data 11/01/2023. Consulte o site em <https://cidadeoportaseioam.com.br/> ou através do QR Code

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAURO G. L. A.
Tabelião





Estimular

- 4) **2ª Secretária:** Edilma dos Santos Silva, brasileira, Itacoatiarense, autônoma, casada, inscrita no nº CPF 000.726.962-57, RG nº 2254476-3, residente e domiciliada à Rua Amapá nº 3825 Bairro: Eduardo Braga II, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69103-636.
- 5) **1ª Tesoureira:** Fernanda Araújo Ferreira, roraimense, professora, solteira, inscrita no CPF nº, 017.052.362-43, RG nº 2648117-0, residente e domiciliada à Avenida Liberdade nº 4707 Mamoud Amed, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69101- 796.
- 6) **2ª Tesoureira:** Ana Amélia Miranda de Lira, brasileira, itacoatiarense, autônoma, solteira, inscrita no CPF nº 387.161.192-15, RG nº 3722686-0, residente e domiciliada à Rua Amapá nº 3580 Eduardo Braga II, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69103-636.
- 7) **Conselheira Fiscal:** Renata Pacheco Costa, brasileira, itacoatiarense, administrativo, casada, inscrita no nº CPF 013.981.172.93, RG nº 2454004-6, residente e domiciliada à Rua 02 nº14, Conjunto Jacarezinho, na cidade de Itacoatiara, estado do Amazonas, CEP 69100-406.

A presidente determinou, que as razões que tomam necessária tais mudanças fossem esclarecidas. Reuniram-se aos associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do Estatuto Social da Associação. Em seguida, foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: **Rua Vicente de Lima Mendonça, nº 181, Bairro: Iracy, na cidade de Itacoatiara, no estado do Amazonas, CEP: 69101-113.** Ficou determinado que os novos dirigentes com mandatos aprovados por unanimidade, ficarão em seus cargos no período de 02.01.2023 à 31.12.2025. Nada mais havendo, a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, **Thais Miranda Nogueira Oliveira**, secretária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos

Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse.

Itacoatiara – Amazonas, 19 de dezembro de 2022

Bruna W' Angelis So. da Silva
Thais Miranda N. Oliveira

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-953 - Fone: (92) 3521-1233

ELETRÔNICO JARRELO
REGIT004226JXXQDNUBMA7S3F14 Valor do ato R\$ 137,61 Parte(s) ESTIMULAR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APLICAO AO AUTISTA, data 11/01/2023 - Consulte o artigo em https://cidadao.portalseloam.com.br/pt-br/ass-ao-qr-code

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Cartório do 2º Ofício
COMARCA DE ITACOATIARA

Apresentado para registro nesta data
Registro no Livro nº A-5 Fls. 007
seq e nº da ordem 1-607
Em: 11/01/2023

Thais Miranda N. Oliveira
Jhoselito Barbosa Aristóteles



Iracy, Bairro: Iracy, CEP: 69101-113, Itacoatiara - Am

Assinatura:

1. Marilene Souza de C. Farias
2. Luiz Diego Farias Belchior
3. Edilma da Silva Santos
4. Cleicione Prestes da Silva
5. BEUNA COOPER CRUZ
6. gisele miranda de A. do Silva.
7. Jenny Cristine Soares
8. Luizete da Silva Chaves
9. Joana dos Santos Valia
10. Walter Costa
11. Moisiane Abreu Rodrigues
12. Daysone do Nascimento Lourenço
13. Esterony Gomes Ferreira
14. Rosa F. O. Pacheco Rocha.
15. Regiane da Costa Gomes
16. Ledyana do Nascimento Zacarias
17. Marcio Roberto Jones Souza
18. Renata Pacheco Costa
19. Paulo José Pinheiro Freitas
20. Maucana Salvador da Cruz
21. Marcivane da Silva Rolim
22. Kelly Santos de Souza
23. Francisca Evangelista Servaõ
24. Luciene da Silva Souza.
25. Keliane Picanço de matos



26. Carleane Souza Menezes

27. Hitara Mikaela de Lindrade Ramos

28. Fernanda Araujo Ferreira

29. Bruna W'Angelis So. da Silva

30. Ana Jméia Miranda de Lima

31. Juliana Maria Silva do Nascimento.

32. Thaís Miranda N. Oliveira

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristóteles - Tabelião
 Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (91) 3521-1233

REGITRO 04226JXXQDNUBMA7S3F14 - Valor do
 SLE 137,81 - Parcela(s) ESTIMULAR -
 ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO
 AUTISTA, data 11/01/2023 - Consulta e feição em
<https://cidadeoportalseioam.com.br/> ou através do
 QR Code

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
LAURO CADELHA
 Escrevente Autorizado



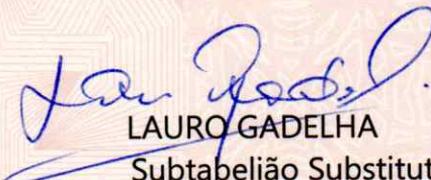



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada, em virtude das atribuições que por Lei me são conferidas que, revendo em meu Cartório o Livro de Registros de **TÍTULOS E DOCUMENTOS** a meu cargo, deles verifiquei constar registrado sob nº **1.607**, folhas **007**, livro **A-5**, de Títulos e Documentos de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o registro do teor seguinte: **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E TROCA DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTIMULAR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA**. Diretoria Executiva - Presidente: **BRUNA D'ANGELIS LEITE DA SILVA**; Vice-Presidente: **LUCIANA MARA SILVA DO NASCIMENTO**; 1º Secretário: **THAIS MIRANDA NOGUEIRA OLIVEIRA**; 2ª Secretário: **EDILMA DOS SANTOS SILVA**; 1º Tesoureiro: **FERNANDA ARAUJO FERREIRA**; 2º Tesoureiro: **ANA AMÉLIA MIRANDA DE LIRA**; Conselheiro Fiscal: **RENATA PACHECO COSTA.**/

O referido é verdade e dou fé. Eu,  Oficial, que a fiz digitar, subscrevo e assino.

Itacoatiara/AM, 11 de janeiro de 2023./


 LAURO GADELHA
 Subtabelião Substituto



SELO ELETRÔNICO TJAMSELO
 CERTPJ004226QYLCX83XVHR44L39, Valor do ato: R\$ 99,15, Parte(s): ESTIMULAR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA, data 11/01/2023. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Documento 2023.10000.00000.9.021827
Data 10/05/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.021827

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 10/05/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA